"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.137

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 2115, de 30 de outubro de 1986:

Artigo 2º - "No período compreendido entre 18 horas e as 6 horas do dia imediato, bem como durante todo o transcorrer dos domingos e feriados e do mês de dezembro, a tarifa dos serviços de táxis no Município será cobrada pela bandeira II".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 09 de abril de 1987

DR. CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO
Presidente

Proj. Lei nº 78/86
Proc. nº 199/86